



PUBLICADO EM 27/12/07  
ATRAVÉS: Afixação no mural da  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
do Oeste-MS, em conformidade  
com o disposto no Art. 86 da Lei  
Orgânica Municipal.

ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTOR: VEREADOR RENATO MAFFISSOHI

**LEI Nº 681/2007, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**CRIA O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO LIXO NOS ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AINDA NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa de coleta seletiva do lixo nos entes públicos municipais e nos condomínios residenciais e comerciais de São Gabriel do Oeste - MS.

**Art. 2º** Este programa de coleta seletiva do lixo tem por objeto promover a educação ambiental da comunidade e, em especial, daquela usuária dos entes públicos municipais e dos condomínios residenciais e comerciais de São Gabriel do Oeste - MS.

**Art. 3º** A Secretaria de Obras deve administrar e executar o programa de coleta seletiva do lixo em todos os entes públicos municipais de São Gabriel do Oeste – MS, sendo que ficará a cargo dos próprios condomínios residenciais e comerciais a efetivação da coleta seletiva.

§ 1º A Secretaria de Obras, a fim de executar o programa de coleta seletiva do lixo nos entes públicos municipais, pode implementar parcerias com organizações não-governamentais.

§ 2º A Secretaria de Obras pode complementar o programa de coleta seletiva do lixo nos entes públicos municipais e nos condomínios residenciais e comerciais com atividades especiais de reciclagem do lixo.

§ 3º A Secretaria de Obras, a fim de garantir destino final ambientalmente adequado do lixo coletado dos entes públicos municipais e dos condomínios

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uoi.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uoi.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

residenciais e comerciais pode fazer parcerias com os poderes públicos de outras esferas, organizações não-governamentais, associações ou grêmios, professores e empresas privadas.

**Art. 4º** A Secretaria de Obras deve apresentar relatórios anuais do programa de coleta seletiva do lixo dos entes públicos municipais para apreciação do Chefe do Executivo.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua publicação, nos termos das Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS,  
Em 27 de dezembro de 2007.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**